



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO LEI APROVADO nº 037/2022

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NO ART. 7º DA
LEI Nº 2.769/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Prefeito Municipal de Itaituba em Exercício, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.769, de 06 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior aos valores estabelecidos para o salário-base dos cargos correspondentes, nas Leis nº 2.485/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Itaituba), 2.682/13 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Saúde Pública do Município de Itaituba e Lei nº 2.681/13 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itaituba).

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens inerentes aos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, tais como adicionais e gratificações previstas nos Planos de Cargos dos servidores municipais.

§ 2º - A remuneração dos servidores contratados nos termos desta Lei será fixada em tabela expedida pelo Poder Executivo Municipal, em valores não inferiores a 1(um) salário mínimo vigente à época da contratação temporária.

§ 3º - Nos casos de serviços os quais sejam verificados exposição a situações de insalubridade ou de periculosidade, estes são devidos, após a caracterização e a classificação, segundo as normas do Ministério do Trabalho através de perícia de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

DIRCEU
BIOLCHI:4300744
9120

Assinado de forma digital por
DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2022.04.12 10:54:07
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 4º Para fins de cálculo de valores a receber a título de insalubridade ou de periculosidade, serão aplicadas as disposições previstas nas Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 do Ministério do Trabalho. ”

Art. 2º Esta *Lei* entra em vigor na data da publicação, produzindo *efeitos* a partir de 1º de abril de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 12 de abril de 2022.

DIRCEU

BIOLCHI:43

007449120

Assinado de forma
digital por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2022.04.12
10:50:42 -03'00'

DIRCEU BIOLCHI
Presidente